



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
01 / 08 / 25
ÀS 15:10 Horas
Ass: 

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 16/2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB)

RELATORA VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA GAVA (PSDB) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação da Emenda Substitutiva nº 16/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e cinco.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 88/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA: 16/2025

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 DE JULHO DE 2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL MDB

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora da Emenda Substitutiva nº 16, ao Projeto de Lei Ordinária 59/2025, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte Voto:

A presente Emenda Substitutiva busca alterar a redação constante no inciso X do art. 14 do Projeto de Lei nº 59/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar: X — participar, obrigatoriamente, de curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA, com caráter formativo e não eliminatório, cuja conclusão será exigida como requisito indispensável para a posse no cargo de conselheiro tutelar.

Justifica que a emenda visa aprimorar os critérios de ingresso na função de conselheiro tutelar, tornando obrigatória a participação dos eleitos em curso de formação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como condição para a posse. A medida reforça a competência do Município na regulamentação local, garante que os conselheiros estejam tecnicamente preparados desde o início do mandato e promove o equilíbrio entre o acesso democrático à função

LB

e a qualificação dos ocupantes, fortalecendo a profissionalização, a segurança jurídica e a efetividade da política de proteção à infância e adolescência.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, bem como, atende, também, ao disposto no art. 125, §1º, incisos I e II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Letícia Bonassina

Vereadora **Letícia Bonassina – PL**
Relatora da Emenda Substitutiva 16/2025